**ESTATUTO SOCIAL**

**APETI - ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**Capítulo I - Denominação, Qualificação, Sede e Objetivos**

**Artigo 1º** - A **APETI - ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, sediada na Av. João Batista Vetorazzo, 805, box 11C – Distrito Industrial Waldemar de Oliveira Verdi, São José do Rio Preto - SP, neste Estatuto somente denominada **ASSOCIAÇÃO**, é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sem caráter político-partidário, constituída em 02 de setembro de 2003, de duração indeterminada, criada para atender aos objetivos propostos neste estatuto, regendo-se pelo presente estatuto e legislação civil aplicável.

**Artigo 2º** - São objetivos sociais permanentes da **ASSOCIAÇÃO**:

1. Promover o desenvolvimento dos profissionais, das empresas de Tecnologia da Informação, assim como dos seus usuários;
2. Aumentar o grau de satisfação dos profissionais e das empresas usuárias dessas tecnologias;
3. Procurar obter incentivos, governamentais ou privados, para pesquisa e desenvolvimento de seus Associados, bem como de suas atividades;
4. Apoiar entidades parceiras e incubadoras tecnológicas;
5. Promover a melhoria de qualidade dos produtos e serviços dos profissionais e das empresas de Tecnologia da Informação associadas, utilizando recursos disponíveis para este fim;
6. A certificação dos produtos e serviços dos profissionais e das empresas associadas, através de um selo ou marca de qualidade.
7. A execução, promoção, fomento e apoio às ações de inovação e desenvolvimento científico e tecnológico, de ensino e pesquisa, de atração e promoção de capital humano, de gestão, de experimentação não lucrativa de novos modelos sócio-produtivos e sistemas alternativos de produção, prestação de serviços, comércio, emprego e crédito, de transferência de tecnologias, através de atividades de desenvolvimento tecnológico, educação e treinamento apropriados, de natureza técnico-científica, cultural e mercadológica, em Tecnologia da Informação e suas aplicações, visando o desenvolvimento sócio-econômico.

**Artigo 3º** - A **ASSOCIAÇÃO** tem por objetivo social específico e também extensão de suas atividades, estimular os profissionais e as empresas praticantes de atividades voltadas para a TI – Tecnologia da Informação - de qualquer região do território nacional brasileiro, a discutir e encaminhar soluções para os problemas que afligem o ramo de atividades, sobremodo diante das legislações federal e estadual que as norteiam e, por isto, a ela também incumbirá:

1. Buscar, por todas as formas em direito admitidas, o cumprimento, por todos os seus associados e demais empresas e profissionais praticantes do ramo de atividades voltado para a TI – Tecnologia da Informação, de toda a legislação federal e outras pertinentes ao assunto;
2. Promover a cidadania como fator de incentivo de todos os profissionais e empresas envolvidas com a Tecnologia da Informação;
3. Incentivar e conscientizar, através de campanhas de esclarecimentos, a participação dos empresários do ramo objeto desta **ASSOCIAÇÃO**, informando-lhes de seus deveres e direitos, em relação à cidade e ao país em que vivem e praticam suas atividades, dentre outros, os relativos aos problemas conhecidos como “pirataria” no setor;
4. Manter intercâmbio com associações congêneres;
5. Promover palestras, cursos, incentivar serviços em colaboração ou não com os Poderes Públicos ou com a iniciativa privada;
6. Conceder medalhas ou prêmios com a finalidade de promover a melhoria da TI – Tecnologia da Informação, mediante a organização de concursos ou avaliações;
7. Ajuizar as medidas judiciais porventura necessárias, voltadas à defesa dos direitos autorais sobre “software”, dos direitos do consumidor e demais interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;
8. Fazer-se representar em órgãos colegiados públicos ou privados;
9. Promover os profissionais e as empresas e produtos da Tecnologia da Informação no Brasil e exterior;
10. A adequação dos produtos e empresas para atender ao mercado externo;
11. A disponibilização de infraestrutura adequada às necessidades dos eventos ou afins que versem sobre a Tecnologia da Informação;
12. A organização dos profissionais e das empresas de Tecnologia da Informação em torno de objetivos comuns;
13. A criação de mecanismos de desenvolvimento e disseminação da Tecnologia da Informação através de cursos técnicos e de especialização, além da transferência de conhecimento dos parceiros;
14. O apoio a projetos acadêmicos;
15. O compartilhamento dos recursos de uso comum entre as empresas associadas;
16. A inclusão digital: oferta de cursos técnicos subsidiados à comunidade de baixa renda e portadores de deficiências, estimulando o desenvolvimento humano e econômico dessas comunidades;
17. O apoio a programas federais, estaduais ou municipais, e sobremodo do Ministério da Ciência e Tecnologia e da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo do Estado de São Paulo;
18. A criação de um selo de qualidade que valorizará os profissionais e as empresas associadas;
19. Buscar apoio nas iniciativas de grande repercussão para a Tecnologia da Informação e para a **ASSOCIAÇÃO**;
20. O apoio a projetos de financiamento e obtenção de recursos através do PROSOFT/APEX/FAPESP/FINEP/SEBRAE, CNPQq e afins;
21. A divulgação de São José do Rio Preto como pólo de desenvolvimento de Tecnologia da Informação, trazendo eventos de grande porte, como congressos, feiras de tecnologia e seminários.

**Artigo 4º** - A **ASSOCIAÇÃO** tem sua sede e foro na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, sita à Avenida João Batista Vetorazzo, 805, Distrito Industrial Waldemar de Oliveira Verdi, CEP: 15035-470, podendo organizar em cada cidade de todo o país a correspondente secção distrital.

**Artigo 5º** - A **ASSOCIAÇÃO** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Capítulo II – Dos Associados**

**Artigo 6º** - São quatro (04) as categorias de associados: sócios fundadores, sócios efetivos, sócios honorários e sócios mantenedores.

**Parágrafo Primeiro** – Sócios fundadoressão aqueles que assinaram a ata da Assembléia Geral Extraordinária de sua constituição.

**Parágrafo Segundo** – Sócios efetivos são todos aqueles que forem admitidos sob tal condição, mediante proposta e aprovação da Diretoria da **ASSOCIAÇÃO**.

**Parágrafo Terceiro** - Sócios honorários são todos aqueles que assim forem indicados pela Diretoria e aprovados pela Assembléia Geral dos Associados, por relevantes serviços prestados ao desenvolvimento da Tecnologia da Informação ou desta **ASSOCIAÇÃO**.

**Parágrafo Quarto** - Sócios mantenedores são todos aqueles que forem admitidos sob tal condição, mediante proposta e aprovação da Diretoria da **ASSOCIAÇÃO**, com contribuições e benefícios constantes de Termo de Compromisso apresentado pela própria Diretoria.

**Parágrafo Quinto** - Os sócios poderão desligar-se da **ASSOCIAÇÃO**, a qualquer tempo, por meio de carta dirigida à Diretoria da **ASSOCIAÇÃO,** desde que estejam em dia com suas obrigações sociais.

**Parágrafo Sexto** - Os sócios poderão ser desligados da **ASSOCIAÇÃO** por meio de representação encaminhada por um mínimo de 02 (dois) sócios à Diretoria, que, apreciando os motivos expos­tos na representação e ouvindo o sócio representado, poderá ou não sus­pendê-lo das atividades da **ASSOCIAÇÃO** e/ ou exclui-lo do quadro de sócios nos casos de justa causa, reconhecida a existência de motivos graves ou de reincidência costumeira, em deliberação fundamentada, e só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegurará pleno direito de defesa. Da decisão da Diretoria caberá recurso do sócio excluído à Assembléia Geral.

**Artigo 7º** - São direitos dos sócios:

1. Votar e ser votado para cargos da administração;
2. Participar das atividades desenvolvidas pela **ASSOCIAÇÃO**.
3. Os associados efetivos e fundadores não impedidos por falta de pagamento de mensalidade à **ASSOCIAÇÃO**, poderão fazer uso de todas as prerrogativas por ela obtidas perante órgãos públicos governamentais passíveis de transferência.

**Artigo 8º** - São deveres dos sócios:

1. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral;
2. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
3. Cumprir os compromissos assumidos para com a **ASSOCIAÇÃO**;
4. O número de associados é ilimitado, devendo todos, à exceção dos honorários, contribuir com a mensalidade fixada na Assembléia Geral.

**Artigo 9º** - O associado deverá manter em dia a sua contribuição mensal no valor estipulado em Assembléia Geral.

**Parágrafo Primeiro** - Somente os associados em dia com o pagamento de sua mensalidade poderão votar e ser votados nas Assembléias Gerais e nas eleições para órgãos Diretores;

**Parágrafo Segundo** - Os sócios que estejam inadimplentes por dois meses consecutivos (sócios inadimplentes), perderão de imediato todos os direitos que esta **ASSOCIAÇÃO** lhes propiciar, não se eximindo de todas as obrigações que a qualidade de associado lhes impõe.

**Parágrafo Terceiro** – A **ASSOCIAÇÃO** denunciará ao órgão fiscalizador competente qualquer forma de “pirataria” de software, bem como a identidade dos envolvidos que venha a ter conhecimento.

**Capítulo III - Dos Órgãos de Administração e de Fiscalização da Associação**

**Artigo 10º** - São órgãos da **ASSOCIAÇÃO**:

1. Assembleia Geral;
2. Diretoria;
3. Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - A **ASSOCIAÇÃO** não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

**Seção I – Da Assembléia Geral**

**Artigo 11º** - A Assembléia Geral dos Associados é o órgão supremo de deliberação e fiscalização das atividades da **ASSOCIAÇÃO** e será composta pelos membros de seu quadro social em dia com suas obrigações estatutárias.

**Artigo 12º** - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital publicado na imprensa local, com antecedência de 15 (quinze) dias da data de realização, contendo o local, hora da primeira e segunda convocações e ordem do dia. A segunda convocação ocorrerá depois de decorrida (01) uma hora da primeira.

**Artigo 13º** – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, preferencialmente no mês de março de cada ano, para deliberar sobre o relatório das atividades da Diretoria, além dos demais assuntos constantes da ordem do dia.

**Artigo 14º** - As convocações para as Assembléias Gerais Ordinárias serão feitas pelo Diretor Presidente.

**Artigo 15º** – A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que houver razão relevante, a critério da Diretoria, ou solicitação, por escrito, de 1/5 (um quinto) de seus membros ou por seu Diretor Presidente.

**Parágrafo Primeiro** – A convocação dos órgãos deliberativos também poderá ser promovida por 1/5 (um quinto) dos associados em situação regular perante a **ASSOCIAÇÃO**.

**Artigo 16º** - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será dirigida preferencialmente pelo Diretor Presidente.

**Artigo 17º** - Instalada a assembléia sem que esteja presente o Diretor Presidente, os associados elegerão dentre os presentes, um Presidente, que convidará outro associado para desempenhar os trabalhos de Secretário.

**Artigo 18º** - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com 50% (cinqüenta por cento) mais um dos associados.

**Artigo 19º** - Não havendo *quorum* para a abertura da Assembléia em primeira convocação, uma (01) hora após será procedida à segunda convocação, sendo a Assembléia instalada com qualquer número de associados.

**Artigo 20º** - As Assembléias Gerais tornar-se-ão dispensáveis quando a totalidade dos sócios decidirem, por escrito, sobre matéria que seria objeto delas, com exceção das matérias de competência exclusiva da Assembléia Geral.

**Artigo 21º** - Dispensam-se as formalidades de convocações das Assembléias Gerais descritas no artigo 12 do presente Estatuto, quando a totalidade dos sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Artigo 22º** - Compete à Assembléia Geral:

1. Proceder à eleição e dar posse aos membros da Diretoria;
2. Deliberar sobre o relatório da Diretoria e suas contas;
3. Deliberar sobre os pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal, relativos às operações patrimoniais;
4. Alterar os Estatutos da **ASSOCIAÇÃO**;
5. Discutir e votar os projetos de Resolução encaminhados pela Diretoria;
6. Deliberar sobre a extinção da **ASSOCIAÇÃO**;
7. Aprovar o valor da mensalidade de seus associados, o orçamento, balanço e relatório das atividades da **ASSOCIAÇÃO**;
8. Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e de bens móveis de valor elevado, preenchidas as exigências legais e estatutárias;
9. Referendar a nomeação de sócios honorários indicados pela Diretoria;
10. Destituir membros da administração;
11. Decidir sobre os casos omissos no presente estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas pela maioria simples de votos dos associados presentes.

**Parágrafo Segundo** - Para as deliberações pertinentes à destituição dos administradores e alteração estatutária será exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim.

**Parágrafo Terceiro** - Serão lavradas atas das Assembléias Gerais, em livros próprios, delas constando, ainda que resumidamente, os assuntos tratados e deliberações tomadas.

**Parágrafo Quarto** - O associado poderá ser representado em Assembléias por pessoas com poderes específicos para representá-lo, a fim de exercer em seu nome o direito de voto.

**Seção II – Da Diretoria**

**Artigo 23º** - A Diretoria da **ASSOCIAÇÃO**, exercerá o mandato por dois (02) anos, permitida a reeleição, com exceção do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, para os quais poderá haver somente uma reeleição, é composta dos seguintes membros:

1. Diretor Presidente
2. Diretor Primeiro Vice-Presidente
3. Diretor Segundo Vice-Presidente
4. Diretor Primeiro Tesoureiro
5. Diretor Segundo Tesoureiro
6. Diretor Primeiro Secretário
7. Diretor Cultural, de Comunicações e Marketing
8. Diretor de Promoção e Desenvolvimento Social
9. Diretor de Projetos
10. Diretor de Relações Institucionais

**Artigo 24º** - Compete à Diretoria:

1. Fixar a orientação geral das atividades da **ASSOCIAÇÃO** e organizar o seu programa, a fim de atingir as suas finalidades e subordinar-se às deliberações tomadas em Assembleias Gerais ou extraordinárias;
2. Deliberar sobre a admissão e exclusão de associados, de conformidade com o previsto neste Estatuto;
3. Desenvolver as atividades administrativas necessárias à manutenção da **ASSOCIAÇÃO** e ao desempenho de suas atividades;
4. Nomear o Diretor das Seções que vierem a ser criadas;
5. Criar Grupos de Trabalho para estudo de problemas específicos, definindo sempre os prazos para que apresentem seus relatórios;
6. Nomear os representantes da entidade nos colegiados;
7. Determinar a contratação, com base em proposta do Diretor Presidente, de auditoria contábil-financeira externa independente, para fiscalizar a aplicação dos recursos provenientes de eventual Termo de Parceria nos termos da lei 9790/99 que a **ASSOCIAÇÃO** venha a firmar, bem como o cumprimento das diretrizes, metas e movimentos econômico-financeiros da **ASSOCIAÇÃO**;
8. Publicar em jornal de grande circulação no encerramento do exercício fiscal e deixar disponível para qualquer cidadão, os relatórios de atividades e das demonstrações financeiras da **ASSOCIAÇÃO**, devidamente auditados e aprovados pelo Conselho Fiscal e Conselho de Administração, devidamente acompanhados das certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS.
9. A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.
10. Desenvolver anualmente o Planejamento Estratégico da ASSOCIAÇÃO.

**Artigo 25º** - A Diretoria terá os mais amplos e gerais poderes de administração.

**Parágrafo Único -** Será necessária a assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Diretor Primeiro Tesoureiro, na forma do Artigo 27, inciso VI, para:

1. A aquisição, alienação, oneração ou locação de bens imóveis;
2. A nomeação de procuradores *ad judicia* ou *ad negotia*;
3. A emissão de notas promissórias e a aceitação de letras de câmbio ou outros títulos semelhantes.

**Artigo 26º** - A Diretoria da **ASSOCIAÇÃO**, exercerá o mandato por dois (02) anos, permitida a reeleição, com exceção do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, para os quais poderá haver somente uma reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - O Diretor que não comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou seis reuniões não consecutivas, será desligado da Diretoria, sendo o seu cargo considerado vago.

**Parágrafo Segundo** - No caso de vaga de qualquer dos cargos da Diretoria, será eleito novo membro através da Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro** - Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da **ASSOCIAÇÃO**, mas responderão pelos prejuízos resultantes de atos de gestão praticados de forma contrária à lei, a este Estatuto, bem como às resoluções da Assembléia Geral dos sócios, responsabilizando-se, também, por prejuízos que causarem quando procederem, dentro dos limites de suas atribuições, com culpa ou dolo.

**Parágrafo Quarto** – A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez ao ano, para aprovação das contas da Associação apresentadas pela Diretoria, conforme previsão estatutária. Entretanto, se reunirá extraordinariamente tantas vezes quantas necessárias, e sempre deliberará, em qualquer dos casos, com a presença da maioria de seus membros presentes.

**Parágrafo Quinto** – As reuniões da Diretoria serão presididas pelo seu Diretor Presidente.

**Parágrafo Sexto** – A data da reunião ordinária da Diretoria será no mês de março, destinada à apresentação e aprovação das contas anuais da Associação. Já as datas das reuniões extraordinárias serão estipuladas pelo Diretor Presidente sempre que necessárias.

**Parágrafo Sétimo** – A convocação e organização das reuniões da Diretoria ficam a cargo do Diretor Presidente.

**Parágrafo Oitavo** – A convocação das reuniões da Diretoria será feita com prazo mínimo de 08 (oito) dias, por meio de carta registrada, telegrama, fax, ou correio eletrônico.

**Artigo 27º** - Compete ao Diretor Presidente representar a **ASSOCIAÇÃO** ativa e passiva, judicial ou extrajudicialmente, bem como desempenhar outras funções, tais quais:

1. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
2. Dar o voto de desempate nas deliberações da Diretoria e das Assembléias Gerais;
3. Supervisionar a administração da **ASSOCIAÇÃO** e executar as deliberações da Assembléia Geral;
4. Apresentar anualmente à Assembléia Geral, ou quando solicitado por esta, relatório das atividades da **ASSOCIAÇÃO**;
5. Admitir e dispensar o pessoal administrativo a serviço da **ASSOCIAÇÃO**, ouvida a Diretoria no que se refere a fixação de salários ou remuneração;
6. Assinar em conjunto com o Diretor Primeiro Tesoureiro toda a documentação contábil e financeira, inclusive as movimentações bancárias, sendo-lhe vedado a prestação de fiança e aval em nome da **ASSOCIAÇÃO**.

**Artigo 28º** - Compete ao Diretor Primeiro Vice-Presidente:

1. Auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções;
2. Substituir o Diretor Presidente nas ausências ou impedimentos;
3. Assumir o cargo de Diretor Presidente em caso de renúncia do titular, ou se por qualquer outra razão ocorrer a vacância do cargo.

**Artigo 29º** - Compete ao Diretor Segundo Vice-Presidente:

1. Auxiliar o Diretor Primeiro Vice-Presidente no desempenho de suas funções;
2. Assumir o cargo do Diretor Primeiro Vice-Presidente em qualquer caso de vacância, e substituí-lo em caso de falta ou impedimento.

**Artigo 30º** - Compete ao Diretor Primeiro Tesoureiro:

1. A guarda dos valores, inclusive dinheiro, pertencentes à **ASSOCIAÇÃO**;
2. A promoção dos recebimentos e pagamentos da **ASSOCIAÇÃO**;
3. A manutenção regular das contas da **ASSOCIAÇÃO**, de acordo com o previsto neste Estatuto;
4. Zelar pelos bens patrimoniais e da boa ordem financeira da **ASSOCIAÇÃO**;
5. Dirigir e fiscalizar o serviço de contabilidade, inclusive a organização dos balancetes e do balanço anual, bem como a demonstração de resultados;
6. Assinar em conjunto com o Diretor Presidente toda a documentação contábil e financeira, inclusive as movimentações bancárias, sendo-lhe vedado a prestação de fiança e aval em nome da **ASSOCIAÇÃO**.

**Artigo 31º** - Compete ao Diretor Segundo Tesoureiro:

I. Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções;

II. Assumir o cargo do Diretor Primeiro Tesoureiro em qualquer caso de vacância, e substituí-lo em caso de falta ou impedimento.

**Artigo 32º** - Compete ao Diretor Primeiro Secretário:

1. Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
2. Guardar os livros e arquivos da **ASSOCIAÇÃO**.
3. Atender o expediente e redigir os relatórios para a Assembléia Geral;
4. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, inclusive, lavrando as respectivas atas em livros próprios;
5. A guarda e responsabilidade pelo arquivo geral, livros e documentos da **ASSOCIAÇÃO**.

**Artigo 33º** - Compete ao Diretor Cultural, Comunicações e Marketing.

1. Promover encontros, seminários, palestras, etc., sobre temas correlatos aos fins da **ASSOCIAÇÃO**;
2. Promover a divulgação das atividades e promoções realizadas pela **ASSOCIAÇÃO**, ou que sejam de seu interesse e de seus associados.

**Artigo 34º** - Compete ao Diretor de Promoção e Desenvolvimento Social:

1. Manter contato junto aos órgãos governamentais, outras entidades, empresas e comunidade, buscando recursos e parcerias para viabilizar os projetos, eventos e atividades da **ASSOCIAÇÃO** e de entidades parceiras;
2. Buscar mecanismos e recursos para as atividades relacionadas à Responsabilidade Social da **ASSOCIAÇÃO**, de seus associados e parceiros, como inclusão digital, incubadoras, cuidados com o meio ambiente e demais ações de estímulo às boas condutas de cidadania;
3. Desenvolver ações para a efetiva valorização profissional dos associados, de seus colaboradores e funcionários;
4. Atuar juntamente com as demais diretorias na execução dos trabalhos da **ASSOCIAÇÃO**.
5. Responsabilizar-se pelas ações de estímulo à preparação de cursos destinados à comunidade de baixa renda e portadores de deficiência, estimulando o desenvolvimento humano e econômico dessas comunidades;
6. Trabalhar junto a parceiros na obtenção de recursos para viabilização de tais ações;

**Artigo 35º** - Compete ao Diretor de Projetos:

1. Estimular a criação de projetos que estejam de acordo com os objetivos da **ASSOCIAÇÃO**, submetendo-os à aprovação da Diretoria;
2. Atuar juntamente com os demais membros da Diretoria na execução dos trabalhos da **ASSOCIAÇÃO**;
3. Divulgar aos associados e parceiros a disponibilidade e programas de apoio;
4. Realizar projetos aprovados pela diretoria da **ASSOCIAÇÃO,** alocando os recursos necessários, acompanhando sua evolução até a respectiva conclusão.

**Artigo 36º** **–** Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

I – Condução e Definição de Políticas de Relacionamento da Associação com entidades Parceiras ou de interesse estratégico de nossa instituição;

II - Desenvolver e manter parcerias com as principais empresas de tecnologia e órgãos de fomento do mercado;

III – Trabalhar junto aos parceiros na obtenção de recursos econômicos ou financeiros para a viabilização de projetos;

IV – Atuar juntamente com as demais diretorias na execução dos trabalhos da **ASSOCIAÇÃO**.

**Artigo 37º** - Os membros da Diretoria bem como os associados não respondem pessoal nem subsidiariamente pelas obrigações ou encargos da **ASSOCIAÇÃO**, salvo quando praticarem atos de gestão com infração ao presente estatuto, à lei, ou quando agirem com culpa ou dolo.

**Seção III – Do Conselho Fiscal**

**Artigo 38º** - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos junto com a Diretoria pela Assembléia Geral, com mandato de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão ordinariamente 03 (três) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, e deliberará com a presença da maioria de seus membros.

**Parágrafo Segundo** – O Conselheiro que não comparecer sem justificativa a três reuniões consecutivas, ou seis reuniões não consecutivas, será desligado do Conselho Fiscal, sendo o seu cargo considerado vago.

**Parágrafo Terceiro** – As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas pelo Primeiro Conselheiro.

**Parágrafo Quarto** – As datas das reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão estipuladas anualmente na Assembléia Geral dos Sócios.

**Parágrafo Quinto** – A convocação e organização das reuniões do Conselho Fiscal ficam a cargo do Primeiro Conselheiro.

**Parágrafo Sexto** – A convocação das reuniões do Conselho Fiscal será feita com prazo mínimo de 08 (oito) dias, por meio de carta registrada, telegrama, fax, ou correio eletrônico.

**Artigo 39º** - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar as contas, demonstrações financeiras e documentos da **ASSOCIAÇÃO**;

II. Emitir parecer sobre as contas da **ASSOCIAÇÃO** – constantes de demonstrações contábeis, sobre o desempenho financeiro e contábil, sobre as operações patrimoniais realizadas e sobre o Relatório Anual elaborado pela Diretoria, para aprovação da Assembléia Geral;

III. Fiscalizar os atos da administração, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

IV. Opinar sobre o Relatório Anual da Administração e sobre as Demonstrações Financeiras do exercício, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis;

V. Denunciar aos órgãos da administração erros, fraudes ou crimes envolvendo bens, serviços ou pessoas da **ASSOCIAÇÃO,** e sugerir providências a respeito;

VI. Tomar conhecimento e analisar a documentação contábil, orçamentária e financeira da **ASSOCIAÇÃO** que, de acordo com as normas vigentes, lhe devam ser apresentadas, bem como outros assuntos que lhe forem submetidos;

VII. Solicitar à administração, sempre que entender necessário, esclarecimentos, informações e demonstrações financeiras ou contábeis especiais;

VIII. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

**Capítulo IV – Das Eleições**

**Artigo 40º** - As eleições para renovação da Diretoria serão realizadas preferencialmente em qualquer dia do mês de dezembro dos anos ímpares, em data a ser definida pela Diretoria.

**Parágrafo Primeiro** – No caso de uma eventual impossibilidade da realização das eleições para a renovação da Diretoria no período descrito no Artigo 40, a Assembléia poderá ser convocada extraordinariamente nos meses subsequentes.

**Parágrafo Segundo** - O comparecimento dos eleitores à votação será permitido durante um período mínimo de 04 (quatro) horas, entre 8:00 (oito) e 18:00 (dezoito) horas, designado no edital respectivo.

**Artigo 41º** - Os associados no gozo dos direitos estatutários e regimentais, que gozarem de capacidade e maioridade segundo a lei civil, e contarem com pelo menos 03 (três) meses de efetividade social, poderão votar e ser votados para os cargos eletivos e tomar parte nas Assembléias Gerais.

**Artigo 42º** - A cada chapa será atribuído um nome e, para registro, será instruída com a aquiescência, por escrito, de cada candidato, que só poderá concorrer por uma das chapas.

**Artigo 43º** - As chapas deverão ser registradas na Secretaria da **ASSOCIAÇÃO** com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data fixada para a realização da eleição, exceção feita à eleição da primeira diretoria, quando todos os prazos ficarão reduzidos para 05 (cinco) dias.

**Artigo 44º** - A **ASSOCIAÇÃO** providenciará a confecção de cédula única, contendo a denominação de cada chapa concorrente.

**Artigo 45º** - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada durante a Assembléia Geral, que adotará os seguintes procedimentos, após a escolha do seu Presidente:

1. Estabelecerá o número de mesas receptoras de votos, contando cada qual com uma urna;
2. Nomeará 03 (três) mesários para cada mesa, designando um Presidente e um Secretário;
3. Homologará os nomes dos fiscais indicados pelas chapas, que agirão junto a cada mesa receptora de votos e junto à mesa de identificação e expedição de senhas para os votantes.

**Artigo 46º** - Encerrada a votação, o Presidente da Assembléia nomeará dois escrutinadores para cada urna, dentre associados que não serviram de mesários, que passarão à apuração dos votos.

## **Artigo 47º** - Havendo duas ou mais chapas concorrentes, proceder-se-á da seguinte maneira:

## Serão totalizados os votos válidos apurados em todas as urnas, que equivalerão a 100% (cem por cento) do colégio eleitoral da eleição;

## As vagas serão destinadas às chapas na proporção do número de votos que obtiverem;

## Será lavrada ata dos trabalhos de votação e de apuração, assinada pelo Presidente da Assembléia Geral, pelos mesários, pelos escrutinadores e pelos fiscais indicados pelas chapas concorrentes.

**Artigo 48º** - Resolvidas pela Assembléia Geral eventuais impugnações, o Presidente da Assembléia proclamará o resultado final, indicando a composição da chapa vencedora para o mandato seguinte.

A Nova Diretoria assumirá a instituição apenas no dia 02/01 do ano seguinte.

**Artigo 49º** – Na hipótese de se verificar a existência de somente uma chapa, poderá ser adotada a eleição por aclamação, dispensando-se as formalidades de votação através de cédulas.

**Capítulo V – Do Patrimônio e da Receita**

**Artigo 50º** - O patrimônio e a receita da **ASSOCIAÇÃO** serão constituídos por:

1. Legados, doações, donativos e auxílios;
2. Bens móveis e imóveis que forem adquiridos;
3. Quaisquer bens e valores adventícios, inclusive os resultantes das contribuições mensais dos associados a ela sujeitos e recursos captados do setor público ou privado, nacionais ou internacionais;
4. Rendas eventuais;
5. Doações recebidas de quaisquer Cooperativas ou de outras Associações impossibilitadas de se associarem;
6. Mensalidades e inscrições de admissão;
7. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
8. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais, públicas e privadas;
9. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração.

**Parágrafo Único –** Toda a renda da **ASSOCIAÇÃO** reverterá em benefício de suas atividades estatutárias, não podendo ter qualquer outra destinação.

**Capítulo VI – Do Exercício Financeiro e da Prestação de Contas**

**Artigo 51º** – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 52º** - As normas de prestação de contas a serem observadas pela **ASSOCIAÇÃO** determinarão, no mínimo:

I. A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade através da publicação em jornal de grande circulação, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de Atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

1. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, no caso de recursos captados segundo normas estabelecidas pelo Governo Federal, bem como no caso de recursos captados através de Termos de Parceria, firmados nos moldes da Lei nº 9.790/99.

**Artigo 53º** – As prestações de contas de cada exercício, que observarão os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, serão submetidas à Assembléia Geral, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal, no primeiro trimestre do exercício subseqüente, mediante a apresentação das seguintes demonstrações contábil-financeiras:

I. Balanço geral;

II. Demonstração da conta de resultados;

III. Quadro comparativo da receita orçada com a arrecadação realizada;

IV. Quadro comparativo dos investimentos e despesas realizadas comparadas com as autorizadas.

**Parágrafo Primeiro** - Depois de aprovado pela Assembléia Geral, o relatório das atividades, das operações patrimoniais realizadas e as demonstrações contábil-financeiras, bem como o parecer do Conselho Fiscal, serão publicados e encaminhados às autoridades competentes.

**Parágrafo Segundo** – As prestações de contas de todos os recursos, bens e valores de origem pública, incluindo os decorrentes de eventual qualificação da **ASSOCIAÇÃO** como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, obedecerão as leis e ao disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

##### CAPÍTULO VII – Da Liquidação

**Artigo 54º**– A **ASSOCIAÇÃO** entrará em liquidação quando não mais puder prosseguir com suas atividades, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária para essa finalidade convocada, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios.

**Artigo 55º** -No caso de extinção da **ASSOCIAÇÃO**, o patrimônio social será revertido para utilização em uma instituição de ensino e/ou pesquisa, sem fins lucrativos, que obedeça aos critérios do Artigo 13 do **Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001.**

**Artigo 56º** – Aprovada a extinção da **ASSOCIAÇÃO** pelos órgãos competentes, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação de OSCIP, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/1999, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

**Artigo 57º** – Na hipótese da **ASSOCIAÇÃO** perder a qualificação instituída na Lei 9.790/99 – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, a parcela do seu patrimônio que houver sido formada com recursos públicos, uma vez satisfeitas as obrigações pendentes, serão destinados à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/1999, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

### CAPÍTULO VIII – Do Conselho Estratégico

**Artigo 58º** – O Conselho Estratégico é o órgão de aconselhamento da **ASSOCIAÇÃO** para assuntos relacionados à pesquisa, desenvolvimento, transferência de tecnologia e competitividade da indústria de *software*, que possam contribuir direta ou indiretamente para que a **ASSOCIAÇÃO** possa melhor atingir seus objetivos, composto por membros do Poder Público, Instituições de Ensino e Entidades Representativas da Sociedade Civil. .

**Parágrafo Único** – Os membros do Conselho Estratégico serão convidados pela Diretoria na ocasião da convocação de cada reunião ordinária.

**Artigo 59º** – O Conselho Estratégico reunir-se-á ordinariamente, por convocação do Diretor Presidente, 02 (duas) vezes ao ano, ou a qualquer tempo, quando surgirem questões de importância a serem apreciadas, contando, em suas reuniões, com a participação do Diretor Presidente ou o Diretor de Projetos.

### CAPÍTULO IX – Serviço Voluntário

## **Artigo 60º** - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, e, é regido de acordo com o disposto na Lei Federal 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

### CAPÍTULO X – Do Processo Disciplinar

**Artigo 61º** - A apuração de responsabilidade de associado que infringir disposição estatutária ou regimental, será feita mediante processo disciplinar, instaurado por ordem de qualquer Diretor, por conhecimento próprio da infração ou em razão de representação de qualquer associado.

**Parágrafo Primeiro –** Ao processado será assegurada possibilidade de ampla defesa, por si ou por advogado.

**Parágrafo Segundo –** A decisão no processo disciplinar será proferida pela Diretoria.

**Parágrafo Terceiro** – A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida no processo disciplinar, estando assegurado o direito de ampla defesa e de recurso à Assembléia Geral.

**Artigo 62º** - Os infratores poderão sofrer as seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Suspensão;
3. Desligamento;
4. Exclusão.

### CAPÍTULO XI – Das Disposições Gerais e Transitórias

**Artigo 63º** – A **ASSOCIAÇÃO** não distribuirá, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

**Artigo 64º** - Os casos omissos neste Estatuto serão objeto de apreciação da Diretoria, a qual redigirá Projeto de Resolução, a ser encaminhado à Assembléia Geral para ser referendado.

**Artigo 65º** - Para a reforma do presente Estatuto será sempre convocada Assembléia Geral específica.

**Parágrafo Único -** As modificações introduzidas no Estatuto por decisão da Assembléia Geral, serão remetidas aos associados para apreciação e obediência das decisões tomadas.

**Artigo 66º** - O presente estatuto entra em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembléia Geral.

O presente documento constitui o Estatuto Social da **APETI - ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, com suas alterações e consolidação aprovadas por Assembléia Geral realizada em 25 de janeiro de 2013.

São José do Rio Preto, 25 de janeiro de 2013.

**RAFAEL HENRIQUE DERRICO**

Diretor Presidente

**EGBERTO GONÇALVES MACHADO**

OAB/SP nº 44.609